



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2033 de 05 de fevereiro de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 -

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora CLAUDIO E. M. DA SILVA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Claudio Eugenio Melo da Silva, classificada no Pregão Presencial n.º 002/2015, processo n.º 8138/2015, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 29/01/2015, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PRA DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Turismo e Desenvolvimento Econômico.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A empresa vencedora deverá apresentar antes do início do evento ART paga na Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico.

2.2 – A empresa vencedora deverá ter disponível equipamentos e pessoal para atender e quando necessário, serviços simultâneos e ainda com todo ônus de locomoção própria ou de terceiros, uso de máquinas e/ou ferramentas necessárias à execução dos serviços

2.3 – Em cada prestação de serviços a empresa deverá atender fielmente o rider técnico, que faz parte integrante deste.

2.4 – A solicitação da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Município, atendendo ainda o calendário de eventos do Município.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9 - Fica vedada a subcontratação/sublocação dos serviços em questão, em qualquer hipótese.

2.10 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 002/2015, Processo n.º 8138/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 0002/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais

pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-
Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Veredores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações precedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.5.10 - A empresa vencedora da licitação terá sob sua responsabilidade:

a) Frete de ida e volta dos equipamentos;

b) Montagem, instalação e desmontagem dos equipamentos;

c) Fiscalização e Assistência Técnica permanente durante todo evento;

d) Alimentação, diárias e hospedagem dos funcionários envolvidos durante todo o evento, bem como outras despesas de qualquer natureza;

e) Segurança e guarda dos materiais/equipamentos;

9.6 - A CONTRATADA, deverá atender a solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Paty do Alferes, 05 de fevereiro de 2015.

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Empresa vencedora:

CLAUDIO E. M. DA SILVA ME

Claudio Eugênio Melo da Siva

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

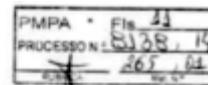
12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PATY DO ALFERES
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento EconômicoTERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO DE SERVIÇO PARA EVENTOS

1 - OBJETO

Locação de serviços de sonorização e iluminação para eventos

2 - JUSTIFICATIVA

Registro de preços para resguardar despesas com os diversos eventos da secretaria de Turismo.

3 - LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será informado conforme os eventos da Secretaria, previamente informado à contratante.

4 - PRAZO DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo de entrega do serviço será informado mediante prévia solicitação da secretaria ao requerente, com um prazo mínimo de 07 dias corridos, anterior a cada evento.

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS.

Serviço de sonorização e iluminação para eventos (Grande porte e Pequeno porte)

6 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 dias a partir da emissão da Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PATY DO ALFERES
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**RAYDER DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO – Grande porte**

- 01 mesa de som digital – 32 canais
- 08 canais de equalizador – 1/3 de Oitava
- 10 sistemas de fone com porta PRO ou AKG
- 08 monitores com 2x12" e 01 Drive 2"
- 01 bateria completa
- 01 sistema para contra baixo – 4x10" e 01x15"
- 02 caixas para GTR – 100 W
- 08 caixas tipo LINE – 2 Vias
- 08 caixas para SUB – 2x18"
- 16 refletores PAR 64
- 1 mesa DIMMER
- 01 Rack para Luz
- 01 máquina de fumaça – 300W
- 01 processador de efeitos
- 04 compressores.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PATY DO ALFERES
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**RAYDER DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS – Pequeno porte.**

- 04 Sub
- 02 Médio Grave com Drive
- 02 retornos 2x12" e Drive
- 01 mesa Digital 32 canais 01V
- 02 equalizadores 31 bandas
- 16 microfones
- 16 pedestais
- 01 caixa para baixo
- 01 caixa para guitarra
- 02 caixas 3 vias
- 02 pedestais para caixas
- 01 Power 5.000
- 03 Power 3.000
- 01 Power 1.000
- 01 DVD Player

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

CLÁUDIO E. M. DA SILVA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1. 0405.005.0007.015 - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO - Serviço de sonorização e iluminação para evento, conforme rayder apresentado pela requerente.		SE	30	5.000,000	150.000,00
2. 0405.005.0007.016 - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO - Serviço de sonorização para eventos I		SE	40	3.000,000	120.000,00
		Total por Grupo:			270.000,00
		Total por Fornecedor:			270.000,00
		Total Geral:			270.000,00

PREGÃO 002/2015DATA DA LICITAÇÃO: 27/01/2015
Nº DA COMPRA: 1160/2014
PROCESSO Nº 000/00008138/2014
DATA: 17/11/2014 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0003/2015
Nº do Registro: 0003/2015**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015-SS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a grande demanda de diárias anualmente concedidas;

Considerando a demora do retorno dos formulários "guias de trânsito" assinadas pelos motoristas para o Chefe de Transportes da Secretaria de Saúde e deste para o Fundo Municipal de Saúde,

Institui normas acerca da concessão de diárias no âmbito da Secretaria de Saúde, a fim de regularizar uniformemente as diárias concedidas por essa Secretaria e de reduzir o trabalho maçante do Fundo Municipal de Saúde, do Protocolo e da Tesouraria.

Art. 1º - A concessão de diárias obedecerá a Lei Municipal nº 1.152, de 07/12/2004, Anexo I da Lei Municipal nº 644, de 10/04/2000 e Resolução SEFAZ nº 700, de 19/12/2013.

Art. 2º - Fica fixado o 1º dia útil do mês subsequente ao término de cada mês para a entrega das guias de trânsito devidamente preenchidas pelos motoristas da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes ao Chefe de Transportes.

Art. 3º - Fica fixado o 5º dia útil de cada mês para a entrega das guias de trânsito acima citadas, ao Fundo Municipal de Saúde pelo Chefe de Transportes da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de fevereiro de 2015

PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE SAÚDE**DELIBERAÇÃO CME Nº01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014****Reconhece a natureza efetiva do Quadro do Magistério Público Municipal ad função de Supervisor Educacional.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Memorando N.76 expedido pela Secretaria Municipal de Educação em 03 de Novembro de 2014
- Memorando N.º 063 expedido pela Secretaria Municipal de Administração em 03 de Novembro de 2014 que informa sobre o cargo de Supervisor Educacional.
- Lei Municipal N.º 1.362 de 22 de Dezembro de 2006 que cria o cargo de Supervisor Educacional.
- Regimento Escolar de Paty do Alferes
- Lei Municipal N.º 1.805 de 09 de Fevereiro de 2012 que amplia o número de vagas e considera o cargo de Supervisor Educacional como parte permanente do Magistério Público Municipal.
- Lei Municipal N.º 1.077 de 05 de abril de 2004 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paty do Alferes.
- Lei Federal N.º 11.494 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

DELIBERA:

Art.1º O cargo "Supervisor Educacional" criado pela Lei N.º 1.362/2006 deve ser considerado de natureza efetiva no Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Poder Executivo Municipal deverão observar o pagamento dos servidores que ocupam a vaga de Supervisor Educacional tendo em vista o Art. 22 da Lei Federal N.º 11.494 onde afirma que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 3º. A exigência de habilitação no curso Superior de Pedagogia para exercer a função de Supervisor Educacional está coerente com as competências atribuídas ao cargo na qual superam qualquer interpretação acerca de uma função estritamente técnica própria de atividades de nível médio.

Art. 4º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério deverão considerar o desenvolvimento funcional do cargo de Supervisor Educacional no Quadro do Magistério Público Municipal de Paty do Alferes.

Art. 5º. Considera-se importante o atendimento do Poder Executivo Municipal às solicitações apresentadas pelos servidores que ocupam a função de Supervisor Educacional referente a qualquer prejuízo causado pelo não entendimento desta função como pertencente ao Quadro de Profissionais de Magistério.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

PORTARIA Nº 027/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **SAMUEL DA SILVA CARVALHO**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE OBRAS**, símbolo DAS-3, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

